



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de janeiro de 2019



ESTADO DA
PARAÍBA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE

BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 001/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,


no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR FRANCIVÂNIA ARAÚJO LIMA, CPF. 826.583.234-68, para o cargo de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de Educação de Boa Ventura - PB, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 002/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR: FRANCIVÂNIA ARAÚJO LIMA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF 826.583.234-68 e do RG 1713836 SSP/PB, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO - símbolo: CC-1, da Prefeitura de Boa Ventura-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 22.701.942/0001-30, devendo servir-lhe de título a presente Portaria, para em conjunto com a Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, com fulcro no Decreto Municipal nº 04/2017 de 02 de janeiro de 2017, abrangendo todas as transações bancárias necessárias à realização de despesa e receita pública, efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação no RPG, liberar arquivos de pagamentos gerenciador financeiro/AASP; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Autoriza-se emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, efetuar transferência/pagamentos, exceto por meio eletrônico, sustar/contrordenar, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes e encerrar contas de depósitos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura- PB, em 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA





JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de janeiro de 2019

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 003/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,


no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR KAMILLA LOPES VITAL, CPF. 010.995.374-60, para o cargo de SECRETÁRIA DE FINANÇAS, Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de Finanças de Boa Ventura - PB, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



ESTADO DA
PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 004/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR: KAMILLA LOPES VITAL, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF 010.995.374-60 e do RG 2696514 SSDS/PB, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA EDUCAÇÃO - símbolo: CC-1, da Prefeitura de Boa Ventura-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, CNPJ: 22.701.942/0001-30, devendo servir-lhe de título a presente Portaria, para em conjunto com a Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, com fulcro no Decreto Municipal nº 04/2017 de 02 de janeiro de 2017, abrangendo todas as transações bancárias necessárias à realização de despesa e receita pública, efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação no RPG, liberar arquivos de pagamentos gerenciador financeiro/AASP; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Autoriza-se emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, efetuar transferência/pagamentos, exceto por meio eletrônico, sustar/contrordenar, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes e encerrar contas de depósitos.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura- PB, em 07 de janeiro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de janeiro de 2019



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 005/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR SASKYA MORETH
INÁCIO CABRAL, CPF. 355.494.098-44, para o
cargo de SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO,
Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de
Administração de Boa Ventura - PB,
servindo-lhe de título para posse e exercício
do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 006/2019


MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MARIA DAS GRAÇAS
FREITAS ALVES, CPF. 646.119.734-68, para o
cargo de SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL,
Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de
Assistência Social de Boa Ventura - PB,
servindo-lhe de título para posse e exercício
do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de janeiro de 2019



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 007/2018

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR JOSÉ GILSON PORCINO ALVES, CPF. 098.242.464-79, para o cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente de Boa Ventura - PB, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 008/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,


no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR ESPEDITO FERRAIZ DA SILVA, CPF. 839.082.694-15, para o cargo de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo de Boa Ventura - PB, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de janeiro de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 009/2019


MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ CLODOALDO DE
FREITAS, CPF. 161.012.274-72, para o cargo
de SECRETÁRIO DE SAÚDE, Símbolo CC-1,
com lotação na Secretaria de Saúde,
servindo-lhe de título para o exercício do
cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 010/2019


MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR MAELSON CABRAL
FERREIRA, CPF. 068.701.644-44, para o
cargo de SECRETÁRIO DE ESPORTES,
CULTURA E LAZER, Símbolo CC-1, com
lotação na Secretaria de Esportes, Cultura e
Lazer de Boa Ventura - PB, servindo-lhe de
título para posse e exercício do cargo a
presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 011/2019



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de janeiro de 2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A

PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, THIAGO LOPES VITAL,
CPF. 010.995.344-45, para o cargo de
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,
Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de
Planejamento e Gestão, servindo-lhe de título
o exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital

Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N. 012/2019

**NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE
APOIO, PARA PROCESSAMENTO E**



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de janeiro de 2019



JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art.1.º. CONSTITUIR, a Comissão de Pregão, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão, que venham a ser processadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, composta por:

1. **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR / Pregoeiro** - Servidor Público (Servidor Comissionado)
2. **CEZARIO LUIZ FREITAS DA SILVA /-** Servidor Público - Equipe de Apoio (Cargo Efetivo)
3. **MARIA APARECIDA DE ALVARENGA PINTO** - Servidor Público (Cargo Efetivo)

Art.2.º. O Pregoeiro será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3.º. Servidora **LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO** - (cargo de confiança), para funcionar como suplente da referida Comissão, que poderá substituir qualquer membro titular quando necessário.

Art.4.º. a Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observados os preceitos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.5.º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital

Prefeita Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 013 /2019



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de janeiro de 2019

NOMEIA PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1.º. CONSTITUIR, a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, composta por:

- PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR / Presidente CPL** - Servidor Público(Cargo Comissionado)
- CEZARIO LUIZ FREITAS DA SILVA**- Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Efetivo)
- MARIA APARECIDA DE ALAVARENGA PINTO** - Membro/Titular - (Cargo Efetivo)

Art.2.º. A Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3.º. Servidora **LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO**- (cargo de confiança), para funcionar como suplente da referida Comissão, que poderá substituir qualquer membro titular quando necessário.

Art.4.º. Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos Comissão Permanente de Licitação alcance a modalidade e contratações, observados os preceitos da Lei 8.666/93 atualizada.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital

Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 014/2019



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

07 de janeiro de 2019



A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

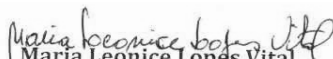
RESOLVE:

EXONERAR a **PEDIDO**, DAMIANA ALVES DA SOUSA, CPF. 043.478.554-78, do cargo de DIRETOR ESCOLAR, Símbolo CC-5, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.




Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA



GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 015/2019

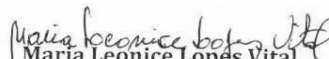
MARIA LEONICE LOPES VITAL, A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, NAILSON ARAÚJO ALVES, CPF. 137.140.854-83, para o cargo de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, Símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente, servindo-lhe de título o exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 016/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar 252/2013,

RESOLVE:

CONSTITUIR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, com a finalidade precípua de coordenar a nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de períodos de anormalidade, situações de emergência ou de estado de calamidade pública, que venham a ser executadas pelo município de Boa Ventura, com a seguinte composição:

NOME	CARGO
JOSÉ GILSON PORCINO ALVES	SECRETÁRIO DE AGRIC. IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
JOSÉ CLODOALDO DE FREITAS	SECRETÁRIO DE SAÚDE
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS ALVES	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCIVÂNIA ARAÚJO LIMA	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES	CHEFE DE GABINETE

Devendo servir-lhes de título a presente Portaria.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura-PB, em 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO A

PORTARIA Nº 17/2019-GP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, constituições Federal, Estadual e legislação de regência.

CONSIDERANDO os termos do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, e demais atos normativos legais, cuja Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é vinculada à

Secretaria Municipal de Infra estrutura e Urbanismo.

CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor do Plano de Contingência e suas atribuições aqui especificadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, através desta Portaria, os membros integrantes do Comitê Gestor do Plano de Contingência-CGPCM para o período de 2019 a 2020, com os objetivos de planejar, coordenar, supervisionar, deliberar sobre as ações e intervenções emergenciais em caso de decretação de situação de emergência e calamidade pública em decorrência da seca ou qualquer outra intempérie climática ou geológica, o qual fica constituído pelas seguintes representações:

- Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo : Expedito Ferraz da Silva
- Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento: José Gilson Porcino Alves
- Secretaria de Ação Social: Maria das Graças Freitas Alves
- Secretaria de Saúde: José Clodoaldo de Freitas
- Secretaria de Educação: Francivância Araújo Lima
- Secretaria de Administração: Saskya Moreth Inácio Cabral
- Presidente de Associações Rurais:

- Maria do Socorro Estanislau Alvino
- Heleno Nazário da Silva

- Representante do Poder Legislativo: Antonio Bento da Silva Neto.
- Coordenador Municipal da Defesa Civil: Nailson Araújo Alves
- Coordenador da Vigilância Sanitária: José Sóstenes Leite de Andrade.
- Sindicato dos Servidores Públicos: Maria do Socorro Lourenço Carneiro.
- Coordenador da Atenção Básica: Glícia Roberta Paula Barros.

Art. 2º. A Coordenação Executiva do CGPCM será exercida pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo e no seu impedimento eventual, pelo Secretário de Agricultura, Irrigação e Desenvolvimento Rural;

Art. 3º. A Secretaria Executiva do CGPCM será exercida pelo(a) coordenador(a) da Atenção Básica;

Art. 4º. São atribuições da Coordenação Executiva do CGPCM:

JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

29 de janeiro de 2019

I – Organizar as atividades necessárias ao atendimento de situações de emergência ou calamidade pública em todo o município;

II – Gerenciar as equipes de trabalho, bem como articular as medidas necessárias ao bom funcionamento das decisões do CGPCM;

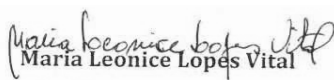
III- Realizar reuniões bimestrais e extraordinárias, com intuito de deliberar sobre organização dos trabalhos de atendimento às situações de emergência e calamidade pública provocada por intempérie climática ou geológica;

Art. 5º. As atribuições e responsabilidades dos órgãos do Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal-CGPCM estão definidas na matriz de responsabilidades, anexo a esta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, em 07 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº087/2019
DE: 29 DE JANEIRO DE 2019**

MARIA LEONICE LOPES VITAL,
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA,
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições
legais e atendendo ao solicitado no Ofício nº
003/2019, de 29 de janeiro de 2019, oriundo da
Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º FICA RETIFICADO a portaria
nº 164 de 29 de outubro de 2018, que nomeou
membros para compor o CONSELHO MUNICIPAL

JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de janeiro de 2019

DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB,
conforme segue:

- Na Representação da Secretaria Municipal de
Educação:

TITULAR: Onde se lê Saliene Da Silva
Ferreira Lacerda, leia-se Saliene Da
Silva Ferreira.



Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Publique-se.

Boa Ventura-PB, 29 de janeiro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 084 /2019

**NOMEIA PRESIDENTE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO
E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei**

JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

22 de janeiro de 2019

nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR, a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, composta por:

- 1. LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO** /
Presidente – Servidor Público(Servidor Comissionado)
- 2. JOSENILDA VALÉRIO DA SILVA** /- Servidor Público – Membro (Cargo Efetivo)
- 3. MARIA APARECIDA DE ALVARENGA PINTO** – Servidor Público – Membro- (Cargo Efetivo)

Art.2º. A Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3º. Servidora **SASKYA MORETH INACIO CABRAL** – (cargo de confiança), para funcionar como suplente da

referida Comissão, que poderá substituir qualquer membro titular quando necessário.

Art.4º. Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos Comissão Permanente de Licitação alcancem a modalidade e contratações, observados os preceitos da Lei 8.666/93 atualizada.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a portaria nº 013, de 07 de janeiro de 2019.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

*Gabinete da prefeita municipal de Boa ventura,
Estado da Paraíba, 22 de janeiro de 2019.*

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N. 085/2019

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de fevereiro de 2019



A **PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, 22 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR, a Comissão de Pregão, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão, que venham a ser processadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, composta por:

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

2. **LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO** /
Pregoeira – Servidor Público(Servidor Comissionado)
3. **JOSENILDA VALÉRIO DA SILVA** /–
Servidor Público – Equipe de Apoio (Cargo Efetivo)
4. **MARIA APARECIDA DE ALVARENGA PINTO** –
Servidor Público (Cargo Efetivo)

Art.2º. O Pregoeiro será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3º. Servidora **SASKYA MORETH INACIO CABRAL** – (cargo de confiança), para funcionar como suplente da referida Comissão, que poderá substituir qualquer membro titular quando necessário.

Art.4º. a Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observados os preceitos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a portaria n° 12, de 07 de janeiro de 2019.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 092/2019



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de fevereiro de 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR, JOSÉ CLODOALDO DE FREITAS, CPF. 161.012.274-72, do cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, Símbolo CC-1, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.



Boa Ventura - PB, 19 de fevereiro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 093/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de fevereiro de 2019

no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, TALITA LOPES DOS
SANTOS, CPF. 039.659.264-38, para o cargo
de SECRETÁRIA DE SAÚDE, Símbolo CC-1,
com lotação na Secretaria de Saúde,
servindo-lhe de título para o exercício do
cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 19 de fevereiro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 094/2019



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de fevereiro de 2019



A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

RESOLVE:

NOMEAR: TALITA LOPES DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF 039.659.264-38 e do RG 465559 SSDS/PB, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIA DE SAÚDE - símbolo: CC-1, da Prefeitura de Boa Ventura-PB, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 10.570.295/0001-95, devendo servir-lhe de título a presente Portaria, para em conjunto com a Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, com fulcro no Decreto Municipal nº 04/2017 de 02 de janeiro de 2017, abrangendo todas as transações bancárias necessárias à realização de despesa e receita pública, efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar movimentação no RPG, liberar arquivos de pagamentos gerenciador financeiro/AASP; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Autoriza-se emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, efetuar transferência/pagamentos, exceto por meio eletrônico, sustar/contrordenar, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes e encerrar contas de depósitos.

Publique-se.
Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal
de Boa Ventura- PB, em 19 de
fevereiro de 2019.

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 095/2019



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

25 de fevereiro de 2019



MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ CLODOALDO DE
FREITAS, CPF. 161.012.274-72, para o cargo
de SECRETÁRIO EXECUTIVO, Símbolo CC-2,
com lotação na Secretaria de Educação,
servindo-lhe de título para o exercício do
cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 19 de fevereiro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 096/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA
VENTURA, no uso das atribuições que lhe são



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

25 de fevereiro de 2019



conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c
a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR, EGÍDIO DIAS XAVIER, CPF.
039.922.634-60, do cargo de DIRETOR
ESCOLAR, Símbolo CC-5, da ESCOLA
MUNICIPAL ADERSON HENRIQUES CHAVES,
com lotação na Secretaria de Educação do
Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 25 de fevereiro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 097/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

28 de fevereiro de 2019



no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, JOSÉ RAMACKER ÍTALO CARTAXO DA CRUZ, CPF. 055.626.114-30, para o cargo de DIRETOR ESCOLAR, Símbolo CC-5, com lotação na Secretaria de Educação, servindo-lhe de título para o exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 25 de fevereiro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 098/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Municipal N.º 081/19 de janeiro de 2019

10 de janeiro de 2019



VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Edital 01/2005, o qual regulamentou o concurso pelo servidor realizado, não especificava a localidade para prestar seus serviços, mas apenas número de vagas;

CONSIDERANDO que o termo de posse do servidor não especificava a localidade para prestar seus serviços, apenas a função a ser ocupada de Auxiliar de Serviços Gerais, podendo ser designado de acordo com a necessidade da Administração Pública;



CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação das Escolas Municipais nesse início de ano letivo.

RESOLVE:

DESIGNAR, JOSIMAR SOARES HILÁRIO, CPF. 048.796.184-62, para prestar serviços na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Emília Diniz Alvarenga, com lotação na Secretaria de Educação de Boa Ventura - PB, servindo-lhe de título a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura-PB, 28 de fevereiro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 082/2019


A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR a **PEDIDO**, PAULO SHARMA FELIX MACHADO, CPF. 071.154.044-61 do cargo de DIRETOR DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA, Símbolo CC-3, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 10 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 104 /2019



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de março de 2019



NOMEIA PRESIDENTE E MEMBROS, PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE A SER IMPOSTA A FORNECEDORES INADIMPLENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, para tomar as medidas necessárias para a abertura de processo administrativo de acordo com a legislação vigente para constatar se ocorreu descumprimento das obrigações contratual por parte da contratada, e apurar as responsabilidades decorrentes; e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções administrativas, que venham a ser processada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, composta por:

- 1- **MARIA DO SOCORRO LAURÊNCIO CARNEIRO - Presidente**, Servidora Pública (Cargo Efetivo) matrícula 1232.
- 2- **MARIA APARECIDA DE ALVARENGA PINTO/Membro** – Servidor Público (Cargo Efetivo) matrícula 306.
- 3- **SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL/ Membro** – (Cargo Comissionado) Matrícula 10602.

Art.2º. Competirá à COMISSÃO:

I - notificar previamente o fornecedor inadimplente na forma do art. 4º;

II - subsidiar o ordenador de despesas com informações, orientações e documentos necessários à correta instrução do processo administrativo;

III - recomendar a sanção a ser aplicada; e

IV - manter registro das inconformidades praticadas por fornecedores e das decisões proferidas em processos administrativos. Parágrafo único.

A Comissão poderá realizar diligências e solicitar às áreas todas as informações pertinentes para instruir o processo administrativo.

Art.3º. Determinar que o fornecedor terá ciência do processo administrativo instaurado por meio de notificação escrita e publicação no Diário Oficial, contendo os motivos apresentados para a instauração do processo e possíveis sanções a serem aplicadas, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, para oferecimento da defesa prévia, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Caso o fornecedor não apresente defesa no prazo estabelecido ou o ordenador de despesa julgar improcedentes as argumentações apresentadas, a decisão será expressa e devidamente fundamentada, aplicando ao fornecedor a sanção cabível.

Art. 5º. A Comissão comunicará a decisão do processo administrativo ao fornecedor, mediante ofício com aviso de recebimento/AR, e publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º. Contra a decisão proferida pelo ordenador de despesas caberá recurso, no prazo de dez dias contados da intimação da decisão.

Art. 7º - A Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias uteis para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º. Concluído processo, após instrução com as informações necessárias, será encaminhado à Procuradoria para manifestação.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97
Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

31 de janeiro de 2019
19 de março de 2019



Art.9º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete da prefeita municipal de Boa ventura,
Estado da Paraíba, 19 de março de 2019.*

**MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA DE BOA VENTURA**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 088/2019


A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR, ANA CLÁUDIA ALMEIDA VICENTE SILVA, CPF. 098.700.334-82, do cargo de COORDENADORA DE DEFESA CIVIL, Símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 31 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**





JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

15 de março de 2019



ESTADO DA
PARAÍBA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 103/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,
no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

EXONERAR a Servidora CARMEM
LÚCIA ALVES DE CARVALHO, CPF.
325.130.974-91, do cargo Efetivo de
FARMACÊUTICA, com lotação na Secretaria
Municipal de Saúde, por força do Processo
Administrativo Disciplinar de nº 01/2019,
com fundamento no art. 41, § 1º, inciso II, da
Constituição Federal, e Art. 128, do Estatuto
do Servidor Público do Município de Boa
Ventura.

Esta portaria entra em vigor a partir da data
da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 15 de Março de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

25 de março de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 335/2019

Boa Ventura, 25 de Março de 2019.

Revoga a Lei Municipal nº 185, de 22 de dezembro de 2005, a Lei Municipal nº 240, de 21 de novembro de 2011 e a Lei Municipal nº 256, de 01 de Abril de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece normas gerais para a sua implementação.

Parágrafo único. A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitará as diretrizes e princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art.2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio de:

I - Políticas sociais básicas;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de

garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. As políticas e programas de assistência social de que trata o inciso II do artigo anterior serão classificadas como de proteção ou socioeducativas e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade; e

VIII - internação.

Art. 4º. Compete ao Executivo Municipal criar e manter os programas, projetos e ações de que trata esta Lei, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Ventura-PB.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Ventura-PB, órgão deliberativo e controlador das ações e da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão paritário, composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, representantes do Executivo e da sociedade civil.

§1º. Os Conselheiros representantes do Executivo serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com poderes no âmbito da administração, sendo:

- a. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- c. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A designação dos membros representantes do Executivo compreenderá a dos respectivos suplentes.

§3º. Os representantes de entidades da sociedade civil serão eleitos pelo voto de suas organizações, que atuam no município, reunidas em assembleia geral convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital amplamente divulgado e publicado.
FAZER ANOTAÇÃO

§4º. Na hipótese de substituição e vacância, os suplentes da sociedade civil assumirão as vagas dos membros efetivos, considerando os candidatos mais votados na assembleia eleitoral, sucessivamente.

§5º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão o mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§6º. A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 7º. A função de conselheiro, titular e suplente, é considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Estabelecer as diretrizes da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais em nível municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as suas ações de execução;

II - Opinar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem o artigo 2º desta Lei, a partir da criação de entidades governamentais ou da realização de consórcio intermunicipal regionalizado;

III - Proceder ao registro das organizações e inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para programas de entidades governamentais e não governamentais voltados ao objeto desta Lei;

V - Coordenar a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

VI - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

VII - Elaborar seu regimento interno;

VIII - Promover e incentivar a realização de seminários, debates, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

X - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do

PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XII - Articular-se com órgãos e atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Realizar Assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Ventura-PB, que será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Ventura-PB:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Recurso proveniente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda (IR), com incentivos fiscais, nos termos do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais legislações pertinentes;

IV - Doação, auxílio, contribuição ou legado que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas;

V - Valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa prevista em lei;

VI - Recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre entes federativos, desde que previstos em legislação específica;

VII - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VIII - O resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX - Outras receitas previstas na legislação em vigor.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados primordialmente em:

I - Serviços, programas ou projetos de proteção de crianças e adolescentes com direitos fundamentais ameaçados ou violados;

II - Serviços, programas ou projetos articulados ao desenvolvimento das ações das políticas sociais básicas (especialmente, mas não exclusivamente, saúde e educação) e da política de assistência social, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes que deles necessitem;

III - Estudos e diagnósticos municipais da situação de crianças e adolescentes, bem como da rede de atendimento desse público, realizados para fundamentar e orientar a elaboração de planos de ação e aplicação de recursos do Fundo pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Suporte a atividades estruturadas de mobilização de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto às diferentes fontes de recursos e parceiros potenciais, conduzidas por comissão constituída para esse fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Ações de capacitação de recursos humanos que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e de fortalecimento institucional e operacional da rede de

serviços e programas de atendimento existentes no Município;

VI - Projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos de crianças e adolescentes residentes no Município;

VII - Outras ações consideradas prioritárias pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para que os direitos fundamentais de crianças e adolescentes sejam garantidos, inclusive aquelas que forem necessárias a proteção em situações de emergência ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas referentes à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 13. Na definição das ações que serão financiadas anualmente com os recursos do Fundo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá considerar:

I - As normas estabelecidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em especial:

a) O artigo 260, §1º-A, segundo o qual devem ser consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) O artigo 260, §2º, segundo o qual os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem, ao fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo por meio de planos de aplicação, prever necessariamente a aplicação de percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de crianças e adolescentes, e para programas de atenção integral à Primeira Infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

II - O artigo 31 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - que institui o

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que pratiquem ato infracional -, segundo o qual os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente devem definir, anualmente, o percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesta Lei, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

III - Os resultados de diagnósticos atualizados sobre a realidade do Município, que evidenciem:

a) Os problemas (situações de risco, violências e violações de direitos) que atingem crianças e adolescentes residentes no Município e que limitam ou impedem a garantia dos direitos fundamentais previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

b) A situação (lacunas, fragilidades, capacidades de atendimento) do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e da rede de serviços e programas de atendimentos existentes no Município;

c) A forma como esses aspectos se distribuem nos bairros, distritos e territórios do Município, os segmentos da população infanto-juvenil mais atingidos pelos problemas e os territórios menos alcançados pelos serviços e programas de atendimento.

Art. 14. Para a escolha das organizações não governamentais que receberão recursos do Fundo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá observar:

I - As normas estabelecidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial:

a) O artigo 90, que define os regimes dos programas de proteção e socioeducativos que devem ser oferecidos pelas entidades de atendimento;

b) O artigo 91, que versa sobre o registro das entidades não governamentais no Conselho como condição para o seu funcionamento e sobre o prazo de validade desse registro.

II - As normas estabelecidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 15. As prioridades e ações nas quais serão aplicados os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão estar explicitadas no Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo, ambos elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. O Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo deverá ser encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pela Prefeitura Municipal para exame e aprovação pela Câmara Legislativa Municipal, passando a integrar o orçamento do Município.

Art. 17. Para fins de gestão contábil, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Ventura-PB ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá realizar a administração das receitas e despesas sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

§2º. Para recebimento e movimentação dos recursos financeiros do Fundo, será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão observadas as normas estabelecidas nos artigos 260-D e 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, assim como as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil que versam sobre a gestão de Fundos Públicos;

§3º. O administrador contábil do Fundo deverá:

I - Efetuar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas – em estrita observância aos objetivos e parâmetros estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos, elaborado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Elaborar mensalmente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, e ao final de cada ano o balanço anual da movimentação dos recursos, especificando as receitas e despesas;

III - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual da movimentação financeira do Fundo;

IV - Realizar outras atividades que forem indispensáveis para a boa gestão financeira do Fundo.

§4º. Após a aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual deverão ser publicados em veículo oficial de imprensa, ou serem divulgados publicamente de forma ampla e transparente caso inexistir este veículo.

Art. 18. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19. Fica vedada toda e quaisquer desvinculação de receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Ventura-PB.

CAPÍTULO IV Do Conselho Tutelar

Art. 20. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da

criança e do adolescente definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.

Parágrafo único. Para cada conselheiro tutelar efetivo haverá um suplente.

SEÇÃO I

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 21. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 22. O Conselho Tutelar funcionará na sede do município de Boa Ventura-PB, estando aberto ao público de segunda a sexta-feira – no mesmo horário dos demais órgãos da administração municipal –, e em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, finais de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

§1º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à carga horária de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§3º. A divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§4º. Cabe à administração municipal adotar mecanismos para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, e os princípios da administração pública constantes do artigo 37 da Constituição Federal.

§5º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar fixará as demais normas do seu funcionamento.

§6º. A proposta do regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultando, o envio de propostas de alteração.

SEÇÃO II

Do Processo de Escolha

Art. 23. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares, efetivos e suplentes, ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 24. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observará as seguintes diretrizes:

I - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Boa Ventura-PB;

II - Os cinco candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares efetivos e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação;

III - Caso o processo de escolha ocorra com número inferior a dez pretendentes devidamente habilitados, fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhar aqueles participantes aptos para a posse e prever eleições suplementares, de forma mais célere e simplificada.

Art. 25. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será regulamentado, com a antecedência devida, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante resolução e edital específicos, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações.

§1º. O edital regulamentador do processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:

I - O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie, no mínimo, 6 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

II - A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei e no art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III - As regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros; e

IV - O chamamento da composição eleitoral especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§2º. A resolução e o edital regulamentador do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderão estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e por esta Lei.

§3º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, devendo ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da adolescência, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente delegará a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do Executivo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§1º. A criação, composição, e competências da comissão referida no

caput deste artigo, deve constar em resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º. Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

§6º. O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do processo de escolha.

Art. 27. A fiscalização de todo o processo de escolha será realizada pelo Ministério Público.

Art. 28. Cabe ao Município de Boa Ventura-PB o custeio de todas as despesas decorrentes do

processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO III

Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 29. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas e qualquer vinculação a agremiação político-partidária.

Parágrafo único. Os eleitores deverão votar apenas em um dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha.

Art. 30. Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I** - reconhecida idoneidade moral;
- II** - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** - residir no município a mais de 2 (dois) anos;
- IV** - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V** - ter concluído o Ensino Médio;
- VI** - ter experiência de, no mínimo 03 (três) meses na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente declarados por entidades reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Ventura - PB;
- VII** - ter sido aprovado, com aproveitamento de 60% (sessenta por cento) em teste de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, coordenado pela comissão especial eleitoral e com a supervisão do Ministério Público.

Art. 31. A inscrição do candidato será realizada mediante apresentação de requerimento endereçado à comissão especial eleitoral em até 60 (sessenta) dias da data da eleição, e acompanhada de prova de preenchimento dos requisitos legais.

Art. 32. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 33. Fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao

eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

SEÇÃO IV

Das Prerrogativas, Vantagens e Deveres dos Conselheiros

Art. 34. Os conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 35. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 36. Os conselheiros tutelares estão sujeitos às regras do funcionalismo público municipal por equiparação, assegurado o direito à:

- I** - cobertura previdenciária;
- II** - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III** - licença-maternidade;
- IV** - licença-paternidade;
- V** - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará na lei orçamentária anual do município a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, não podendo onerar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Fica revogada a Lei Municipal de nº 256 de 01 de Abril de 2014 e demais disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura PB, 25 de Março de 2019.

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

01 de abril de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 105/2019

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE
BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA,**

usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, regulado pela Lei Municipal nº 256/2014 e legislação aplicável, para o biênio 2018/2020, obedecendo à paridade dos seus integrantes, com a seguinte composição.

Entidades Governamentais

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

- **Titular:** Anastácio Cassimiro dos Santos Júnior
- **Suplente:** Maria do Desterro Vieira

Representante da Secretaria Municipal Educação

- **Titular:** Maria do Socorro Laurêncio Carneiro
- **Suplente:** Janaina de Alvarenga Guimarães

Representante da Secretaria Municipal Saúde

- **Titular:** Glícia Roberta Paulo Barros
- **Suplente:** Maria de Fátima Gomes Nunes

Entidades Não Governamentais

Representantes Entidades prestadoras de Serviço – Projeto Vida

- **Titular:** Maria das Graças Freitas Alves – Projeto Vida
- **Suplente:** Maria Aparecida Oton Pereira de Freitas – Projeto Vida

Representantes do Segmento de Trabalhadores e Profissionais de áreas afins

- **Titular:** Valeria Amanda Jerônimo Pereira
- **Suplente:** Renato Bento da Silva

Representantes do Segmento Usuários dos Serviços: Núcleo de Cidadania dos Adolescentes - NUCA

- **Titular:** José Victor Félix dos Santos
- **Suplente:** Maria Severino da Silva

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 01 de abril de 2019.

**MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA**



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

15 de janeiro de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 082A/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,


no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

NOMEAR, JOCÉLIA SALES GOMES
ALVES, CPF. 030.579.584-86, para o cargo de
DIRETORA ESCOLAR, Símbolo CC-5, com
lotação na Secretaria de Educação, servindo-
lhe de título o exercício do cargo a presente
portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura-PB, 15 de janeiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de abril de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 109/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR a **PEDIDO**, FRANCISCA POSSIDÔNIO RIBEIRO DA SILVA, CPF. 047.452.814-63, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 10 de abril de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

17 de abril de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 110/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR a **PEDIDO**, LEONILRA ALVES DE MELO, CPF. 043.232.474-78, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 17 de abril de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

24 de abril de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 111/2019

**NOMEIA PRESIDENTE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO
E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A **PREFEITA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei
nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações
posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR, a Comissão
Permanente de Licitação, para tomar todas as
medidas necessárias ao processamento e
julgamento das licitações que venham a ser
processadas pela **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**,
composta por:

- 1. LIVIA MONIELY DE
ALMEIDA DEODATO/ Presidente**
– Servidor Público (Servidor
Comissionado)
- 2. MARIA DO SOCORRO
LAURÊNCIO CARNEIRO /–**
Servidor Público – Membro
(Cargo Efetivo)
- 3. MARIA APARECIDA DE
ALVARENGA PINTO –**
Servidor Público – Membro-
(Cargo Efetivo)

Art.2º. A Presidente da Comissão será
substituída em suas ausências e impedimentos
eventuais pelo segundo nomeado.


Art.3º. Servidor **PEDRO DE SOUSA
RAMALHO JÚNIOR** – (cargo de confiança),
para funcionar como suplente da referida
Comissão, que poderá substituir qualquer
membro titular quando necessário.

Art.4º. Determinar que os trabalhos a
serem desenvolvidos Comissão Permanente de
Licitação alcancem a modalidade e
contratações, observados os preceitos da Lei
8.666/93 atualizada.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor
na data da sua publicação, revogando-se a
portaria nº 084, de 22 de janeiro de 2019.

Registre-se
Publique-se, e Cumpra-se.

*Gabinete da prefeita municipal de Boa ventura,
Estado da Paraíba, 24 de abril de 2019.*


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

24 de abril de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 112/2019

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR, a Comissão de Pregão, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão, que venham a ser processadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, composta por:

1. **LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO / Pregoeira** – Servidor Público(Servidor Comissionado)
2. **MARIA DO SOCORRO LAURÊNCIO CARNEIRO**/– Servidor Público – Equipe de Apoio (Cargo Efetivo)
3. **MARIA APARECIDA DE ALVARENGA PINTO** – Servidor Público (Cargo Efetivo)

Art.2º. O Pregoeiro será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.


Art.3º. Servidor **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JÚNIOR** – (cargo de confiança), para funcionar como suplente da referida Comissão, que poderá substituir qualquer membro titular quando necessário.

Art.4º. a Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a portaria nº 085, de 22 de janeiro de 2019.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

*Gabinete da prefeita municipal de Boa
ventura, Estado da Paraíba, 24 de abril de
2019.*


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

14 de maio de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 116/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL,
A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA
VENTURA, no uso das atribuições que
lhe são conferidas pela da Lei Orgânica
do Município.


RESOLVE:

DESIGNAR: ANASTÁCIO
CASSIMIRO DOS SANTOS JÚNIOR,
brasileiro, casado, Secretário Executivo,
lotado na Secretaria Municipal de
Assistência Social, Boa Ventura - PB,
portador do CPF 071.148.494-51 e do RG
3348546 SSP/PB, ADMINISTRADOR
CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, CNPJ: 29.070.033/0001-
90, devendo servir-lhe de título a
presente Portaria, com fulcro no Decreto
Municipal nº 04/2017 de 02 de janeiro
de 2017, abrangendo todas as transações
bancárias necessárias à realização de
despesa e receita pública, efetuar
pagamentos por meio eletrônico; efetuar
transferências por meio eletrônico,
efetuar movimentação no RPG, liberar
arquivos de pagamentos gerenciador
financeiro/AASP; efetuar transferência
para a mesma titularidade por meio
eletrônico, inclusive transferência de
recursos, transmissão e recepção de
arquivos eletrônicos, via provedor
disponibilizado por instituições
bancárias oficiais e via internet.

Autoriza-se emitir
cheques, abrir contas de depósito,
receber, passar recibo e dar quitação,
solicitar saldos e extratos, requisitar
talonários de cheques, retirar cheques
devolvidos, endossar cheque, efetuar
transferência/pagamentos, exceto por
meio eletrônico, sustar/contrordenar,
cancelar cheques, baixar cheques, efetuar
resgates/aplicações financeiras,
cadastrar, alterar e desbloquear senhas,
efetuar saques-conta corrente, efetuar
saques-poupança, solicitar
saldos/extratos de investimentos, emitir
comprovantes e encerrar contas de
depósitos.

Publique-se.
Registre-se.

Gabinete da prefeita municipal de Boa
Ventura, Estado da Paraíba, em 14 de maio
de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de junho de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 121/2019
De 11 de junho de 2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRSU**, obedecendo a paridade dos seus integrantes, com a seguinte composição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Representantes do Poder Executivo Municipal.

Titular: José Gilson Porcino Alves
Suplente: Saskya Moreth Inácio Cabral

Representantes do Poder Executivo Estadual.

Titular: Cícera Félix da Silva
Suplente: Ione de Oliveira Lopes Paulo

Representantes do Poder Legislativo Municipal.

Titular Oposição: João Ferreira Campos Neto

Suplente Oposição: Maria Livoneide Pinto de Sousa Alves de Carvalho

Titular Situação: José Ribamar Prudêncio Rodrigues.

Suplente Situação: Antônio Renê Acácio Ramalho

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Representantes da Igreja Católica.

Titular: Maria Aparecida de Alvarenga Pinto

Suplente: Maria de Fátima Gomes Nunes

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Titular: Josefa Mariano Gomes

Suplente: Lígia Caline de Caldas Pinto Soares

Representantes da Igreja Evangélica.

Titular: José Ildo Pereira da Silva

Suplente: Vagna Mourato de Lima

Representantes das Associações Comunitárias Rurais.

Comunidade Tamanduá

Titular: Heleno Nazário da Silva

Suplente: Débora Nayelle Nazário da Silva

Comunidade Charneca

Titular: José André de Almeida

Suplente: Cícero André de Almeida

Comunidade Mundões

Titular: José Bezerra Neto

Suplente: Francisco Bezerra Leite

Comunidade Catolé

Titular: Ivanil Leite de Santana

Suplente: Damião Fernandes Carvalho

Comunidade Caldeirão

Titular: João Bezerra Neto

Suplente: Lidiane F. de A. Lopes



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

14 de maio de 2019

Comunidade Espadilha

Titular: Cosmo Carvalho de Lacerda
Suplente: Silvestre Beto Neto

Comunidade Chatinha

Titular: Maria Ilda de Santana Jonas Gonçalves de Santana
Suplente: Jonas Gonçalves de Santana

Comunidade Ranchinho

Titular: José Pedro da Silva
Suplente: Marcondes Pedro da Silva

Comunidade Gomes

Titular: Otacílio Vital Neto
Suplente: Jardeany Pereira de Lacerda

Comunidade Genipapeiro

Titular: Sandra Regina Pereira Gonçalves
Suplente: Shirley Gonçalves da Silva

Comunidade Saco

Titular: Giovano Cândido Pereira
Suplente: Josivan Cândido Pereira

Comunidade Várzea da Cruz

Titular: Gerlândia Rodrigues Matias
Suplente: João Carvalho Filho

Comunidade Angicos I

Titular: José Barreiro de Lima
Suplente: Damiana Pereira de Silva

Comunidade Angicos II

Titular: José Ladaí Filho
Suplente: Erasmo José da Silva

Comunidade Suíça

Titular: Maria do Socorro Estendislau Alvino
Suplente: Luiz Pereira

Comunidade Alto dos Caboclos

Titular: Edme José Pereira dos Santos
Suplente: Francisco Pinto Sobrinho

Comunidade Lages

Titular: Manoel Ângelo da Silva
Suplente: José Ailton da Costa

Comunidade Barrenta

Titular: Maria Auxiliadora Paulino
Suplente: Maria Pereira da Silva

Comunidade Queimadas

Titular: José João do Carmo
Suplente: Vilanilda Braz do Carmo Silva

Comunidade Várzea Grande

Titular: Maria do Socorro Mamede Carvalho
Suplente: José Derli Rufino Leite

Comunidade Roça de Dentro

Titular: Maria Aldeny Paulino dos Santos Bezerra
Suplente: Lindaura Bezerra da Silva

**Gabinete da Prefeita Municipal do
Município de Boa Ventura – Paraíba, 11 de
junho 2019.**

**MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA**



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

03 de junho de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 119/2019


A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR, FELIPE DE SOUSA LISBOA, CPF. 057.548.084-02, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, Símbolo CC-1, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 03 de junho de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

10 de junho de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 120/2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, para preenchimento de vagas no quadro de servidores do Município de Boa Ventura.

A Prefeita Constitucional do Município de Boa Ventura, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal;

Considerando a existência de vagas no quadro de servidores do município;

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público composta pelos servidores Kamilla Lopes Vital, matrícula n.º. 10.618, lotada na Secretaria de Finanças, Saskya Moreth Inácio Cabral, matrícula n.º. 10.602, lotada na Secretaria de Administração, Talita Lopes dos Santos, matrícula n.º. 11.100, lotada na Secretaria de Saúde,

Francivânia Araújo Lima, matrícula n.º. 605, lotada na Secretaria de Educação, Maria das Graças Freitas Alves, matrícula n.º. 156, lotada na Secretaria de Assistência Social, sob a Presidência do primeiro, acompanhar todos os atos do Concurso Público n.º. 01/2019,

instituído pela Administração Municipal.

II – Incumbe a Comissão a organização, acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público visando o fiel cumprimento do Edital do Concurso, cabendo a Prefeita Municipal, a homologação do mesmo.

III – A comissão se pronunciará, em recursos administrativos, exceto das provas, dos gabaritos e dos resultados, que serão resolvidos pela empresa contratada para a elaboração, aplicação e correção das provas e divulgação dos respectivos resultados.

Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura - PB, 10 de Junho de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de julho de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N. 127/2019

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art.1.º. CONSTITUIR, a Comissão de Pregão, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão, que venham a ser processadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, composta por:

LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO / Pregoeira – Servidora Pública (Servidor Comissionado)

1. **CEZARIO LUIZ FREITAS DA SILVA** / – Servidor Público – Equipe de Apoio (Cargo Efetivo)

2. **MARIA DO SOCORRO LAURÊNCIO CARNEIRO** – Servidora Pública (Cargo Efetivo)

Art.2.º. O Pregoeiro será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3.º. O Servidor **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR** – (cargo de confiança), para funcionar como suplente da referida Comissão, que poderá substituir qualquer membro titular quando necessário.

Art.4.º. A Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observados os preceitos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.5.º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a portaria n.º 111, de 24 de abril de 2019.

Gabinete da prefeita municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, 04 de julho de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de julho de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N. 128/2019

NOMEIA PRESIDENTE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO
E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei
nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações
posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR, a Comissão
Permanente de Licitação, para tomar todas as
medidas necessárias ao processamento e
julgamento das licitações que venham a ser
processadas pela **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**,
composta por:

1. **LÍVIA MONIELY
DE ALMEIDA DEODATO /
Presidente CPL – Servidora
Pública (Cargo Comissionado)**
2. **CEZARIO LUIZ
FREITAS DA SILVA–
Servidor Público -
Membro/Titular (Cargo Efetivo)**
3. **MARIA DO
SOCORRO LAURÊNCIO
CARNEIRO – Membro/Titular
– (Cargo Efetivo)**

Art.2º. A Presidente da Comissão será
substituída em suas ausências e impedimentos
eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3º. O Servidor **PEDRO DE
SOUSA RAMALHO JUNIOR** – (cargo de
confiança), para funcionar como suplente da
referida Comissão, que poderá substituir
qualquer membro titular quando necessário.

Art.4º. Determinar que os trabalhos a
serem desenvolvidos na Comissão Permanente
de Licitação alcancem a modalidade e
contratações, observados os preceitos da Lei
8.666/93 atualizada.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor
na data da sua publicação, revogando-se a
portaria nº 112, de 24 de abril de 2019.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

*Gabinete da prefeita municipal de Boa ventura,
Estado da Paraíba, 04 de julho de 2019.*


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

01 de agosto de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 129 /2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA,

usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, regulado pela Lei Municipal nº 171/2005 e Regimento Interno, para o biênio 2019/2021, obedecendo à paridade dos seus integrantes, com a seguinte composição:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- **Titular:** Thais Machado de Caldas Pinto
- **Suplente:** José Sóstenes Leite de Andrade

Representantes dos Trabalhadores do município na área de saúde

- **Titular:** João Henrique Ferreira de Figueiredo
- **Suplente:** Jadwilson Ferreira de Queiroz

Representantes dos Trabalhadores do Estado na área da saúde

- **Titular:** Maria das Graças Lima de Figueiredo

Representantes do Programa Agentes Comunitários da Saúde

- **Titular:** Maria Araújo de Sousa
- **Suplente:** Ana Maria Alvarenga

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

II- USUÁRIOS:

Representantes de Entidade Religiosa

- **Titular:** José Valter Freitas de Sousa
- **Suplente:** Florentino Lopes Cordeiro Neto

Representantes da Pastoral da Criança

- **Titular:** Cristina Nicolau Gomes Galdino
- **Suplente:** Maria Aparecida de Freitas

Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais

- **Titular:** Jacqueline Leite Silva
- **Suplente:** Ligia Caline de Caldas Pinto Soares

Representantes das Comunidades Rurais

- **Titular:** Francisco Celestino Marques da Silva
- **Suplente:** Gerlândia Rodrigues Matias

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura, Estado da Paraíba, 04 de julho de 2019.

**MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA MUNICIPAL**

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

01 de agosto de 2019



PORTARIA Nº 131/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR a **PEDIDO**,
LEONILRA ALVES DE MELO, CPF.
043.232.474-78, do cargo de AUXILIAR DE
SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria
de Saúde do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 01 de agosto de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

01 de agosto de 2019



PORTARIA Nº 132/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Complementar 252/2013,

RESOLVE:

CONSTITUIR A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC, com a finalidade precípua de coordenar a nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de períodos de anormalidade, situações de emergência ou de estado de calamidade pública, que venham a ser executadas pelo município de Boa Ventura, com a seguinte composição:

NOME	CARGO
JOSÉ GILSON PORCINO ALVES	SECRETÁRIO DE AGRIC. IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
TALITA LOPES DOS SANTOS	SECRETÁRIA DE SAÚDE
MARIA DAS GRAÇAS FREITAS ALVES	SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCIVÂNIA ARAÚJO LIMA	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES	CHEFE DE GABINETE

Devendo servir-lhes de título a presente Portaria.

Publique-se e
Registre-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura-PB, em 01 de agosto de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO A

PORTARIA Nº 133/2019-GP

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, constituições Federal, Estadual e legislação de regência.

CONSIDERANDO os termos do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, e demais atos normativos legais, cuja Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é vinculada à Secretaria Municipal de Infra estrutura e Urbanismo.

CONSIDERANDO a criação do Comitê Gestor do Plano de Contingência e suas atribuições aqui especificadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados, através desta Portaria, os membros integrantes do Comitê Gestor do Plano de Contingência-CGPCM para o período de 2019 a 2020, com os objetivos de planejar, coordenar, supervisionar, deliberar sobre as ações e intervenções emergenciais em caso de decretação de situação de emergência e calamidade pública em decorrência da seca ou qualquer outra intempérie climática ou geológica, o qual fica constituído pelas seguintes representações:

- Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo : Espedito Ferraiz da Silva

- Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento: José Gilson Porcino Alves

- Secretaria de Ação Social: Maria das Graças Freitas Alves

Art.7º. Revogam-se disposições em contrário.

- Secretaria de Saúde: Talita Lopes dos Santos

- Secretaria de Educação: Francivância Araújo Lima

- Secretaria de Administração: Saskya Moreth Inácio Cabral

- Presidente de Associações Rurais:

- Maria do Socorro Estanislau Alvino
- Heleno Nazário da Silva

- Representante do Poder Legislativo: Antônio Bento da Silva Neto.

- Coordenador Municipal da Defesa Civil: Nailson Araújo Alves

- Coordenador da Vigilância Sanitária: José Sóstenes Leite de Andrade.

- Sindicato dos Servidores Públicos: Maria do Socorro Lourenço Carneiro.

- Coordenador da Atenção Básica: Maria do Socorro Moisés de Sousa.

Boa Ventura-PB, em 01 de agosto de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal

Art. 2º. A Coordenação Executiva do CGPCM será exercida pelo Secretário de Infraestrutura e Urbanismo e no seu impedimento eventual, pelo Secretário de Agricultura, Irrigação e Desenvolvimento Rural;

Art. 3º. A Secretaria Executiva do CGPCM será exercida pelo(a) coordenador(a) da Atenção Básica;

Art. 4º. São atribuições da Coordenação Executiva do CGPCM:

I – Organizar as atividades necessárias ao atendimento de situações de emergência ou calamidade pública em todo o município;

II – Gerenciar as equipes de trabalho, bem como articular as medidas necessárias ao bom funcionamento das decisões do CGPCM;

III- Realizar reuniões bimestrais e extraordinárias, com intuito de deliberar sobre organização dos trabalhos de atendimento às situações de emergência e calamidade pública provocada por intempérie climática ou geológica;

Art. 5º. As atribuições e responsabilidades dos órgãos do Comitê Gestor do Plano de Contingência Municipal-CGPCM estão definidas na matriz de responsabilidades, anexo a esta Portaria.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

01 de agosto de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 134/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR a **PEDIDO**, MARIA DE LOURDES COSTA PEREIRA ARAÚJO, CPF. 033.752.974-40, do cargo de COORDENADORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 01 de agosto de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 135/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR a **PEDIDO**, AMARO ARAÚJO NETO, CPF. 136.450.564-91, do cargo de COORDENADOR DE VIGILÂNCIA MUNICIPAL, Símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 01 de agosto de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de setembro de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 142/2019

A prefeita Municipal de Boa Ventura **MARIA LEONICE LOPES VITAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º CEDER WILKA IRANDA LEMOS DE ALMEIDA, CPF: 052.337.164-02, para a Prefeitura Municipal de ITAPORANGA-PB, a fim de que a servidora possa prestar seus serviços perante aquela edilidade municipal, permanecendo ônus para esse município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura-PB, 06 de setembro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

26 de fevereiro de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 097A/2019

MARIA LEONICE LOPES VITAL, A
PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA,

no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o termo de
posse da servidora não especificava a
localidade para prestar seus serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de
reestruturação das Escolas Municipais nesse
início de ano letivo.

RESOLVE:

DESIGNAR, MARIA CÂNDIDO
PEREIRA, CPF. 219.414.914-72, para prestar
serviços na função de PROFESSORA, na
Creche Municipal Ercília Valeriano da
Fonseca, na sede do município, com lotação
na Secretaria de Educação.

Publique-se e dê-se ciência.

Boa Ventura-PB, 26 de fevereiro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de setembro de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 139/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR a **PEDIDO**, THAIS MACHADO DE CALDAS PINTO, CPF. 081.603.034-08, do cargo de COORDENADORA DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CAMPANHAS PÚBLICAS DE SAÚDE, Símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 02 de setembro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 140/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

NOMEAR, VALDEANA PEREIRA DA SILVA, CPF. 054.608.574-14, do cargo de COORDENADORA DE INFORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CAMPANHAS PÚBLICAS DE SAÚDE, Símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 02 de setembro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

02 de setembro de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 141/2019

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA,
usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, regulado pela Lei Municipal nº 171/2005 e Regimento Interno, para o biênio 2019/2021, obedecendo à paridade dos seus integrantes, com a seguinte composição:

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I - PRESTADORES DE SERVIÇOS:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- **Titular:** Valdeana Pereira da Silva
- **Suplente:** José Sóstenes Leite de Andrade

Representantes dos Trabalhadores do município na área de saúde

- **Titular:** João Henrique Ferreira de Figueiredo
- **Suplente:** Jadwilson Ferreira de Queiroz

Representantes dos Trabalhadores do Estado na área da saúde

- **Titular:** Maria das Graças Lima de Figueiredo

Representantes do Programa Agentes Comunitários da Saúde

- **Titular:** Maria Araújo de Sousa
- **Suplente:** Ana Maria Alvarenga

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

II- USUÁRIOS:

Representantes de Entidade Religiosa

- **Titular:** José Valter Freitas de Sousa
- **Suplente:** Florentino Lopes Cordeiro Neto

Representantes da Pastoral da Criança

- **Titular:** Cristina Nicolau Gomes Galdino
- **Suplente:** Maria Aparecida de Freitas

Representantes do Sindicato de Trabalhadores Rurais

- **Titular:** Jacqueline Leite Silva
- **Suplente:** Ligia Caline de Caldas Pinto Soares

Representantes das Comunidades Rurais

- **Titular:** Francisco Celestino Marques da Silva
- **Suplente:** Gerlândia Rodrigues Matias

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura,
Estado da Paraíba, 02 de setembro de 2019.

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

24 de setembro de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N. 143/2019

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

R E S O L V E:

Art.1º. CONSTITUIR, a Comissão de Pregão, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão, que venham a ser processadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, composta por:

- 1. LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO / Pregoeira** – Servidora Pública (Servidor Comissionado)
- 2. CEZARIO LUIZ FREITAS DA SILVA** / – Servidor Público – Equipe de Apoio (Cargo Efetivo)
- 3. JOSENILDA VALÉRIO DA SILVA** – Servidora Pública (Cargo Efetivo)

Art.2º. O Pregoeiro será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3º. O Servidor **PEDRO DE SOUSA RAMALHO JUNIOR** – (cargo de confiança), para funcionar como suplente da

referida Comissão, que poderá substituir qualquer membro titular quando necessário.

Art.4º. A Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo referido Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a portaria nº 127, de 04 de julho de 2019.

Gabinete da prefeita municipal de Boa ventura, Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2019.


Maria Leonice Lopes Vital

Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

24 de setembro de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N. 144/2019

NOMEIA PRESIDENTE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E
MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO
E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei
nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações
posteriores.

RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR, a Comissão
Permanente de Licitação, para tomar todas as
medidas necessárias ao processamento e
julgamento das licitações que venham a ser
processadas pela **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**,
composta por:

1. **LÍVIA MONIELY
DE ALMEIDA DEODATO /
Presidente CPL – Servidora
Pública (Cargo Comissionado)**
2. **CEZARIO LUIZ
FREITAS DA SILVA–
Servidor Público -
Membro/Titular (Cargo Efetivo)**
3. **JOSENILDA
VALÉRIO DA SILVA –
Membro/Titular – (Cargo
Efetivo)**

Art.2º. A Presidente da Comissão será
substituída em suas ausências e impedimentos
eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3º. O Servidor **PEDRO DE
SOUSA RAMALHO JUNIOR** – (cargo de
confiança), para funcionar como suplente da

referida Comissão, que poderá substituir
qualquer membro titular quando necessário.

Art.4º. Determinar que os trabalhos a
serem desenvolvidos na Comissão Permanente
de Licitação alcancem a modalidade e
contratações, observados os preceitos da Lei
8.666/93 atualizada.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor
na data da sua publicação, revogando-se a
portaria nº 128, de 04 de julho de 2019.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

*Gabinete da prefeita municipal de Boa ventura,
Estado da Paraíba, 24 de setembro de 2019.*


Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de novembro de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N. 151/2019

DESIGNAR PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, PARA JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art.1º. CONSTITUIR, a Comissão de Pregão, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão, que venham a ser processadas pela Prefeitura Municipal de Boa Ventura, composta por:

1. **LIVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO/Pregoeira** – Servidor Público (cargo de confiança)

2. **CEZÁRIO LUIZ FREITAS DA SILVA /Equipe de Apoio** – Servidor Público (efetivo)

3. **MARIA APARECIDA DE ALVARENGA PINTO** - Membro/Titular – Equipe de Apoio (efetivo)

Art.2º. O Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado.

Art.3º. O Servidor Pedro de Sousa Ramalho Junior (servidor ocupante de cargo de confiança), para funcionar como suplente da

referida Comissão, que poderá substituir qualquer membro titular quando necessário, servindo-lhes de título, para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Art. 4º a Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pela referida Pregoeira e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua as disposições em contrário.

publicação, revogando-se a portaria nº 127, de 04 de julho de 2019

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do município de Boa Ventura, Estado da Paraíba, 18 de novembro de 2019.

]

MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA MUNICIPAL



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de dezembro de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 158/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal de nº 256/2014.

RESOLVE:

EXONERAR a **PEDIDO**, GUILHERME ALVARENGA GALDINO, CPF. 111.844.554-65, do cargo de DIRETOR DE COMUNICAÇÃO, Símbolo CC-3, com lotação no Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura - PB.

Publique-se e dê ciência.

Boa Ventura - PB, 11 de dezembro de 2019.

Maria Leonice Lopes Vital
Prefeita Municipal



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

19 de novembro de 2019



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N. 152/2019

NOMEIA PRESIDENTE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS,
PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, no
uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51[1], da
Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e
alterações posteriores.

RESOLVE:

Art.1.º. **CONSTITUIR**, a
Comissão Permanente de Licitação, para tomar
todas as medidas necessárias ao processamento
e julgamento das licitações que venham a ser
processadas pela Prefeitura Municipal de Boa
Ventura, composta por:

4. **LIVIA MONIELY
DE ALMEIDA
DEODATO/Presidente –
Servidor Público (cargo de
confiança)**
5. **CEZÁRIO LUIZ
FREITAS DA SILVA
/Membro – Servidor Público
(efetivo)**
6. **MARIA
APARECIDA DE
ALVARENGA PINTO -
Membro – (efetivo)**

Art.2.º. O Presidente da
Comissão ou Membro será substituído em suas
ausências e impedimentos eventuais pelo
segundo nomeado.

Art.3.º. O Servidor Pedro de
Sousa Ramalho Junior (**servidor ocupante de
cargo de confiança**), para funcionar como

suplente da referida Comissão, que poderá
substituir qualquer membro titular quando
necessário, servindo-lhes de título, para posse e
exercício do cargo a presente portaria.

Art.4.º. Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação, revogando-se a
portaria n.º 0128, de 04 de julho de 2019 as
disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se, e
Cumpra-se.

*Gabinete da Prefeita do município de
Boa Ventura, Estado da Paraíba, 18 de
novembro de 2019.*

**MARIA LEONICE LOPES VITAL
PREFEITA MUNICIPAL**